

NÚMERO: 001/2017

PUBLICAÇÃO: 07/04/2017

REGISTRO DAS REVISÕES		
ATUALIZAÇÃO	DATA/	MOTIVO

ELABORAÇÃO	REVISAO	APROVAÇÃO
Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos		<i>Original assinado por</i> <b>Luciano de Souza Viana</b> Coordenador do CEP

Este documento entra em vigor na data de sua publicação e estará disponível na intranet, na página do Ensino e Pesquisa.

Classificação da Informação: Público

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISAS  
COM SERES HUMANOS (CEP) DA FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER / HOSPITAL MÁRCIO  
CUNHA**

**ÍNDICE**

CAPÍTULO I - DO OBJETO.....	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES.....	5
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO.....	6
CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS.....	8
CAPÍTULO VI - DO PROTOCOLO DE PESQUISA.....	8
CAPÍTULO VII - DA TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS E EXTENSÕES.....	11
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISAS  
COM SERES HUMANOS (CEP) DA FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER / HOSPITAL MÁRCIO  
CUNHA**

O Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos da Fundação São Francisco Xavier/ Hospital Márcio Cunha – CEP/FSFX-HMC, é constituído nos termos da Resolução nº 466 expedida em 12/12/2012 e suas complementares do Conselho Nacional de Saúde – Ministério da Saúde - CNS/MS elabora o seu Regimento Interno, aprovado em sua primeira versão na data de 07/04/2017.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**Artigo 1º** - O Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos da Fundação São Francisco Xavier / Hospital Márcio Cunha denominado neste regimento de CEP/FSFX-HMC passa a vigorar com esta denominação, a contar de 10 de março de 2017 como consta na Ata Magna de Abertura do CEP/FSFX-HMC desta Instituição após a liberação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP.

**Parágrafo Único** - O CEP/FSFX-HMC é um colegiado interdisciplinar e independente, com “*munus publico*”, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e educativo, devendo promover a reflexão em torno da ética nas pesquisas. O CEP/FSFX-HMC é criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões ético-científicos.

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 2º** - O CEP/FSFX-HMC será composto por, no mínimo, 7 (sete) membros, dentre eles, pelo menos, um representante dos usuários, respeitando-se a proporcionalidade pelo número de membros.

§ 1º - O CEP/FSFX-HMC será constituído por pessoas de ambos os gêneros, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

§ 2º - O CEP/FSFX-HMC poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos e teóricos.

§ 3º - Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representará as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

§ 4º - Os membros do CEP/FSFX-HMC, em consonância com ao Capítulo VII, item 6 da Resolução 466/12 CNS/MS, não poderão receber incentivo financeiro para desenvolver suas

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISAS  
COM SERES HUMANOS (CEP) DA FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER / HOSPITAL MÁRCIO  
CUNHA**

funções, bem como deverão isentar-se da tomada de decisões quando envolvidos na pesquisa em análise.

§ 5º - Os membros do CEP/FSFX-HMC terão total independência na tomada das decisões, respaldados na resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, durante o exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial todas as informações conhecidas.

**Artigo 3º** - O início dos mandatos dos membros titulares e suplentes será computado a partir da primeira convocação para reunião ordinária ou extraordinária do CEP/FSFX-HMC.

§ 1º - A duração do mandato dos membros relatores do CEP/FSFX-HMC é de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

§ 2º - A renovação dos membros relatores é parcial para transmissão das informações acumuladas aos recém relatores.

§ 3º - Os membros anteriormente designados devem se manter em suas funções, por um período que não exceda 90 dias após o término do seu mandato, até a efetivação do novo registro.

**Artigo 4º** - O CEP/FSFX-HMC tem um coordenador e um vice coordenador, pertencentes ao quadro efetivo da Fundação São Francisco Xavier que são eleitos por seus pares. A duração de mandatos do coordenador e vice-coordenador é de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

**Parágrafo Único.** O CEP/FSFX-HMC tem uma secretária executiva vinculada ao Núcleo de Ensino e Pesquisa do Hospital Márcio Cunha.

**Artigo 5º** - Os membros do CEP/FSFX-HMC que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas anuais, sem justificativa, serão excluídos e a sua substituição se dará obedecendo o proposto artigo 2º deste regimento.

§ 1º - A ausência para todos os fins deverá ser justificada para a secretária do CEP/FSFX-HMC por email. A não justificativa, depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias, será considerada ausência não justificada. Fica estabelecido o número máximo de 5 (cinco) justificativas por ano.

§ 2º - Ante as situações de vacância, afastamentos ou ausências injustificadas por parte de seus membros, cabe ao CEP/FSFX-HMC adotar as providências de substituição, comunicando o fato a CONEP.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISAS  
COM SERES HUMANOS (CEP) DA FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER / HOSPITAL MÁRCIO  
CUNHA**

**CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 6º** – O CEP/FSFX-HMC tem suas atribuições definidas de acordo com o proposto nos capítulos VIII e X da resolução 466/2012-CNS.

**Artigo 7º** - Ao Coordenador, e em sua ausência, ao Vice-Coordenador, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP/FSFX-HMC e, especificamente:

- I. Representar o CEP/FSFX-HMC em suas relações internas e externas;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões;
- III. Nomear secretária *ad hoc* na ausência da secretária executiva;
- IV. Distribuir entre os relatores, os projetos de pesquisa ou outros documentos encaminhados ao CEP/FSFX-HMC;
- V. Suscitar pronunciamento do CEP/FSFX-HMC quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;
- VI. Tomar parte nas discussões e votações, e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- VII. Indicar, dentre os membros do CEP/FSFX-HMC, os relatores dos projetos de pesquisa;
- VIII. Elaborar resoluções decorrentes de deliberações do Comitê "*ad referendum*" deste, nos casos de manifesta urgência;
- IX. Encaminhar semestralmente à CONEP/CNS/MS, a relação dos projetos de pesquisa analisados, enquadrados nas seguintes categorias: aprovado, com pendência, não aprovado, arquivado, suspenso e retirado.
- X. Estimular a capacitação inicial e permanente dos membros que compõe o CEP/FSFX-HMC, encaminhada a CONEP as comprovações conforme legislação.

**Artigo 8º** - Aos Membros Relatores de CEP incumbe:

- I. Comparecer às reuniões, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão. O parecer será validado na Plataforma Brasil preferencialmente durante os trabalhos da reunião;
- II. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III. Verificar a instrução do protocolo de pesquisa, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais da pesquisa;
- IV. Desempenhar atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador;

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISAS  
COM SERES HUMANOS (CEP) DA FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER / HOSPITAL MÁRCIO  
CUNHA**

V. Apresentar proposições sobre as questões referentes ao Comitê.

VI. Eleger o coordenador e o vice coordenador.

**Parágrafo Único** – O prazo para análise de protocolos seguirá a Resolução nº 466/12 que é complementada pela Norma Operacional 001/2013 da seguinte forma: 10 (dez) dias para checagem documental, e 30 (trinta) dias para liberar o parecer consubstanciado, totalizando 40 (quarenta) dias.

**Artigo 9º** - À Secretária Executiva do CEP/FSFX-HMC compete:

I. Assistir às reuniões e coletar assinatura dos membros presentes;

II. Preparar e encaminhar o expediente do CEP;

III. Manter o controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devem ser examinados nas reuniões do Comitê;

IV. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

V. Verificar se a documentação encaminhada está em conformidade com a Resolução nº 466/2012 – CNS estabelecida pelo Ministério da Saúde;

VI. Elaborar relatório semestral das atividades do Comitê a ser encaminhado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa/Conselho Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde - CONEP/CNS/MS;

VII. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

VIII. Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das reuniões;

IX. Disponibilizar aos integrantes do CEP/FSFX-HMC a pauta das reuniões.

**CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 10º** - O CEP/FSFX-HMC terá regularmente uma reunião mensal, na segunda sexta-feira de cada mês em sessão ordinária na forma deste regimento.

§ 1º – A secretaria do CEP funcionará em sala própria na Unidade I do Hospital Márcio Cunha, e o horário de funcionamento da secretaria do CEP será das 08:00 às 14:00 de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, conforme calendário de dias úteis da instituição.

§ 2º – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo coordenador, vice-coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§ 3º - É facultado ao Coordenador e aos membros do Comitê solicitar re-exame de qualquer decisão lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISAS  
COM SERES HUMANOS (CEP) DA FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER / HOSPITAL MÁRCIO  
CUNHA**

§ 4º - A formação de quórum para iniciar sessões e para deliberar do CEP/FSFX-HMC deve ser de 50% (cinquenta por cento) mais um, de todos os membros do CEP.

§ 5º - O Comitê poderá contar, ainda, com consultores "ad hoc", pertencentes ou não às instituições referidas neste artigo, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos, para as suas decisões.

**Artigo 11º** - A sequência das reuniões do CEP/FSFX-HMC será a seguinte:

- I. Abertura dos trabalhos pelo Coordenador e, em caso de sua ausência, pelo Vice-Coordenador;
- II. Verificação de presença e existência de "quorum";
- III. Votação da ata da reunião anterior;
- IV. Leitura e despacho do expediente;
- V. Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VI. Comunicações breves e franqueamento da palavra.

**Parágrafo Único** - Em todas as reuniões os membros participantes deverão obrigatoriamente assinar lista de presença que ficará arquivada na secretaria do CEP junto às atas das reuniões. As atas serão lavradas durante as reuniões e disponibilizadas aos membros do CEP/FSFX-HMC, no prazo de 30 (trinta) dias, constando as deliberações da plenária, data e horário de início e término da reunião, registro nominal dos presentes e as justificativas de ausências.

**Artigo 12º** - A Ordem do Dia será organizada com os Protocolos de Pesquisa apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e súmulas.

**Parágrafo Único** - A Ordem do Dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para extraordinárias.

**Artigo 13º** - Após a leitura do parecer, o Coordenador deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros.

**Artigo 14º** - Após o encerramento das discussões, será emitido parecer claro, objetivo e detalhado com a decisão do colegiado.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISAS  
COM SERES HUMANOS (CEP) DA FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER / HOSPITAL MÁRCIO  
CUNHA**

**CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 15º** - Compete ao CEP/FSFX-HMC:

§ 1º - Analisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, sob os aspectos descritos no artigo 1º deste Regimento;

§ 2º - Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza a pesquisa, documentos estudados e data da revisão;

§ 3º - O CEP/FSFX-HMC deverá manter em arquivo o projeto, o protocolo e os relatórios correspondentes, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo, podendo este arquivamento processar-se em meio digital.

§ 4º - Conforme define a Resolução CNS nº 466/12, o conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/CONEP é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e da CONEP e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

§ 5º - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio dos relatórios elaborados pelos pesquisadores;

§ 6º - Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa;

§ 7º - Receber dos participantes de pesquisa, ou de qualquer pessoa física ou jurídica, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal de estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, reformular o termo de consentimento;

§ 8º - Requerer instauração de sindicância à coordenação do CEP/FSFX-HMC em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar à CONEP/CNS/MS e, no que couber, a outras instâncias;

§ 9º - Manter comunicação regular e permanente com a CONEP/CNS/MS e constituir-se em elo de comunicação entre o pesquisador e a CONEP/CNS/MS;

§ 10º - Acompanhar a legislação correspondente e propor alterações;

**CAPÍTULO VI – DO PROTOCOLO DE PESQUISA**

**Artigo 16º** - Os protocolos de pesquisa apresentados com até 15 (quinze) dias de antecedência da data de reunião ordinária do CEP/FSFX-HMC, serão apreciados nesta reunião. Os protocolos



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISAS  
COM SERES HUMANOS (CEP) DA FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER / HOSPITAL MÁRCIO  
CUNHA**

de pesquisa recebidos com uma antecedência menor que 15 (quinze) dias somente, serão apreciados na reunião do mês subsequente.

**Artigo 17º** - A análise ética inclui análise metodológica dos projetos para garantir a proteção dos participantes.

**Artigo 18º** - Os Protocolos de Pesquisa deverão ser submetidos à Plataforma Brasil para encaminhamento à análise do CEP/FSFX-HMC, instruídos, quando aplicáveis, com os seguintes documentos:

I - Folha de Rosto gerada pela Plataforma Brasil com: título do projeto, nome do responsável, CPF, telefone e endereço para correspondência do pesquisador responsável e do orientador, em caso de aluno de graduação, assinada pelo Pesquisador principal e pela Direção da Instituição Proponente;

II - Descrição do projeto de pesquisa redigido em português, compreendendo os seguintes itens:

- a) Descrição dos objetivos e hipóteses a serem testadas;
- b) Antecedentes científicos e dados que justifiquem a pesquisa;
- c) Descrição detalhada e ordenada do projeto de pesquisa (material e métodos, casuística, resultados esperados e bibliografia);
- d) Análise crítica de riscos e benefícios;
- e) Cronograma contendo a duração total da pesquisa, a partir da aprovação;
- f) Explicação das responsabilidades do pesquisador, do orientador, da Instituição, do promotor e do patrocinador;
- g) Explicação de critérios para suspender ou encerrar a pesquisa;
- h) Local da pesquisa;
- i) Demonstrativo da existência de infraestrutura necessária ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes;
- j) Orçamento financeiro detalhado da pesquisa: recursos, fontes e destinação, bem como a forma e o valor da remuneração do pesquisador;
- k) Explicação de acordo preexistente quanto à propriedade das informações geradas;
- l) Declaração de que os resultados da pesquisa poderão ser tornados públicos, sejam eles favoráveis ou não, se houver interesse de uma das partes;
- m) Declaração sobre o uso e destinação do material e/ou dados coletados;

III - informações relativas aos participantes da pesquisa:

- a) Descrição das características da população a estudar;
- b) Descrição dos métodos que atinjam diretamente os participantes da pesquisa;

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISAS  
COM SERES HUMANOS (CEP) DA FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER / HOSPITAL MÁRCIO  
CUNHA**

- c) Identificação das fontes de material de pesquisa;
- d) Descrição dos planos para o recrutamento de indivíduos e os procedimentos a serem seguidos, com critérios de inclusão e exclusão;
- e) Apresentação do "Termo de Consentimento Livre e Esclarecido" – TCLE para a pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, quem irá tratar de obtê-lo, e a natureza da informação a ser fornecida aos participantes da pesquisa, ou justificativa para dispensa do TCLE se couber;
- f) Descrição de qualquer risco, avaliando sua probabilidade e gravidade;
- g) Descrição das medidas para proteção ou minimização de qualquer risco eventual;
- h) Apresentação da previsão de ressarcimento de gastos aos participantes da pesquisa;

IV - Qualificação dos pesquisadores: "*Curriculum Vitae*" atualizado, do pesquisador responsável e dos demais participantes.

**Parágrafo único** - Os Protocolos de Pesquisa serão registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos aos relatores pela Secretaria Executiva.

**Artigo 19º** - A deliberação ética seguirá a Norma Operacional CNS nº 001/2013 e a análise do protocolo de pesquisa culminará com sua classificação como uma das seguintes categorias, conforme o caso:

- a) Aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução;
- b) Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em "pendência", enquanto não estiver completamente atendida.
- c) Não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência".
- d) Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou recorrer.
- e) Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.
- f) Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISAS  
COM SERES HUMANOS (CEP) DA FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER / HOSPITAL MÁRCIO  
CUNHA**

**CAPÍTULO VII – DA TRAMITAÇÃO DAS EMENDAS E EXTENSÕES**

**Artigo 20º** - Emenda é toda proposta de modificação ao projeto original, apresentada com a justificativa que a motivou. As emendas devem ser apresentadas ao CEP/FSFX-HMC de forma clara e sucinta, identificando a parte do protocolo a ser modificado e suas justificativas. A emenda será analisada pelas instâncias de sua aprovação final (CEP e/ou CONEP).

**Artigo 21º** - Extensão é a proposta de prorrogação ou continuidade da pesquisa com os mesmos participantes recrutados sem mudança essencial nos objetivos e na metodologia do projeto original. Havendo modificações importantes de objetivos e métodos, deve ser apresentado outro protocolo de pesquisa.

**CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 22º** - O CEP/FSFX-HMC deverá estar registrado na CONEP/MS.

**Artigo 23º** - O CEP/FSFX-HMC convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar subcomissões para assuntos específicos.

**Artigo 24º** - O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

**Artigo 25º** - Os integrantes do CEP/FSFX-HMC deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devem estar submetidos a conflitos de interesse.

**Artigo 26º** - É vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para a análise dos Protocolos de Pesquisa.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISAS  
COM SERES HUMANOS (CEP) DA FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER / HOSPITAL MÁRCIO  
CUNHA**

**Artigo 27º** - A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

**Artigo 28º** - Uma vez aprovado o projeto, o CEP/FSFX-HMC passa a ser corresponsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

**Artigo 29º** - Consideram-se autorizados para execução, os projetos aprovados pelo CEP, exceto os que se enquadrarem nas áreas temáticas especiais definidas pela legislação em vigor, os quais, após aprovação pelo CEP/FSFX-HMC, deverão ser enviados à CONEP/CNS/MS, que dará o devido encaminhamento.

**Artigo 30º** - As pesquisas com novos medicamentos, vacinas, testes diagnósticos, equipamentos e dispositivos para a saúde deverão ser encaminhados pelo CEP/FSFX-HMC à CONEP/CNS/MS,

**Artigo 31º** - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEP/FSFX-HMC.

**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 32º** - Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Coordenador e Membros do CEP/FSFX-HMC, além de consulta à CONEP.

**Artigo 33º** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de maioria simples dos membros do CEP/FSFX-HMC.

**Artigo 34º** - O Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado na 2ª Reunião Ordinária do CEP/FSFX-HMC, realizada em 07 de abril de 2017.

*Dr. Luciano de Souza Viana*

Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos  
Fundação São Francisco Xavier – Hospital Márcio Cunha